



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	36
Ementa	Institui o Sistema Municipal de Ensino de Orlandia
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 11/2024

Documento protocolado por **Elara** em **01/04/2024 14:10:56**

  
**Elara de Felipe Antonio**  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 11

De 26 de março de 2024.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Orlandia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Orlandia e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino está organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação - CME;
- c) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

II – Instituições Educacionais:

- a) rede escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público municipal;
- b) instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O município, por meio de seus órgãos próprios, baixará normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**Art. 4º.** São finalidades do Sistema Municipal de Ensino, dentre outras:

- I - oferecer educação infantil, garantindo acesso e permanência gratuitos nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em todos os aspectos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito nas unidades escolares da rede municipal de ensino, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos alunos da educação especial na rede municipal de ensino;

IV - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

V - assegurar formação, produção e a pesquisa científica que possibilite o direito à aprendizagem a todos os educandos;

VI - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município, bem como na gestão e controle social dos recursos financeiros e materiais do ensino público e privado, repassados pelo Poder Público;

VIII - viabilizar projetos e programas especiais para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I - autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

II - supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do Sistema Municipal de ensino, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação - CME tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

**Art. 7º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB têm sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio, sem prejuízo da observância da legislação federal pertinente.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 26 de março de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Orlândia, 26 de março de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 11/2024 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Senhor Presidente,

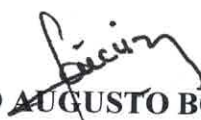
Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Orlandia.

Embora o Sistema Municipal de Ensino já tenha sido implantado de fato há vários anos, faltava um ato formal de sua instituição.

Assim, para que possamos atender às exigências dos órgãos federais e estaduais de Educação quanto à regularidade do nosso sistema local de ensino é que propomos este Projeto de Lei.

Aguardando a aprovação da proposição, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**LUIZ CARLOS VILARIM**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP